



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 68/2026.

Em 04 de maio de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS - BA
RECEBIDO
EM 04/05/2026

“Dispõe sobre a suspensão das atividades nas escolas da rede municipal de ensino em caso de falecimento de servidor público vinculado à unidade escolar no Município de Teixeira de Freitas/BA e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituída a suspensão das atividades escolares nas unidades da rede pública municipal de ensino no caso de falecimento de servidor público efetivo, contratado ou terceirizado que esteja em exercício na respectiva unidade escolar.

Art. 2º A suspensão das atividades ocorrerá pelo período de 01 (um) dia letivo, na data do falecimento ou no dia imediatamente subsequente, conforme decisão da direção da unidade escolar em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Durante o período de suspensão previsto nessa essa Lei:

- I – não haverá prejuízo ao calendário escolar, devendo a unidade promover a reposição das aulas, conforme diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;
- II – poderão ser realizadas atividades internas de acolhimento, apoio psicológico e homenagem ao servidor falecido, destinadas aos profissionais da educação e alunos.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo procedimentos para sua aplicação, inclusive quanto à comunicação oficial do falecimento e organização da reposição das aulas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 04 de maio de 2026.

Cláudio Pereira de Oliveira



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente.
Nobres Pares,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reconhecer a relevância dos servidores da educação no ambiente escolar e garantir um momento de respeito, luto e acolhimento à comunidade escolar em caso de falecimento de um de seus membros.

A escola é um espaço coletivo, onde vínculos afetivos são construídos diariamente entre profissionais, alunos e famílias. A perda de um servidor impacta diretamente esse ambiente, justificando a suspensão temporária das atividades como forma de respeito e organização emocional da comunidade.

Além disso, a medida possibilita a realização de ações de acolhimento e apoio, contribuindo para o bem-estar psicológico de todos os envolvidos.

Por todo o exposto, espero o consenso dos demais ilustres membros do Colendo Plenário desta Casa de Leis, na aprovação do presente.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 04 de maio de 2026.

Cláudio Pereira de Oliveira